

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: lylsp88i SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 04/06/2025 Projeto de lei nº 940/2025 Protocolo nº 5939/2025 Processo nº 1717/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Paulo Araújo</p>		

Dispõe sobre a proibição de atendimento médico a bonecas do tipo “bebê reborn” em estabelecimentos de saúde públicos e privados no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica proibido o atendimento médico, de enfermagem ou qualquer outro tipo de procedimento clínico ou hospitalar a bonecas do tipo "bebê reborn" nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I – Bebê Reborn: boneca hiper-realista, com características físicas que imitam bebês humanos reais, utilizada comumente para fins colecionáveis, terapêuticos ou recreativos.

II – Atendimento médico: qualquer ato clínico, diagnóstico, terapêutico ou administrativo realizado por profissionais de saúde.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará:

I – Advertência escrita na primeira infração;

II – Multa no valor de até 50 (cinquenta) UPF/MT, em caso de reincidência;

III – Suspensão temporária do alvará de funcionamento em caso de persistência da conduta do(s) estabelecimento(s) de saúde infrator.

Art. 4º - Esta Lei não se aplica em contextos acadêmicos, laboratoriais ou de treinamento, desde que haja comprovação da finalidade educativa ou científica.



Art. 5º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa evitar a destinação indevida de recursos públicos e privados de saúde ao atendimento de bonecas hiper-realistas conhecidas como “bebês reborn”, nos estabelecimentos de saúde público ou privado do Estado de Mato Grosso, prática esta que tem sido registrada em alguns locais como uma forma de simulação de cuidados médicos.

Embora o uso do bebê reborn possa ter valor terapêutico em determinados contextos, a realização de atendimentos clínicos simulados, especialmente em unidades de saúde com alta demanda, representa desvio de finalidade, risco à eficiência do serviço público, e pode afetar o atendimento de pacientes reais.

As bonecas conhecidas como “bebês reborn” são confeccionadas com alto grau de realismo, imitando fielmente bebês humanos, e são utilizadas com diferentes finalidades, incluindo fins colecionáveis, recreativos, terapêuticos ou mesmo como forma de apoio emocional em determinados casos.

No entanto, em situações relatadas em diversas regiões do país, algumas pessoas têm buscado atendimento médico simulado para essas bonecas em unidades de saúde, o que acarreta sérios prejuízos ao funcionamento do sistema de saúde.

Em primeiro lugar, os estabelecimentos de saúde são locais destinados exclusivamente ao atendimento de seres humanos. Permitir ou tolerar a realização de procedimentos médicos em objetos inanimados representa uma distorção grave do propósito dessas instituições. Além disso, configura um uso indevido da estrutura pública e da mão de obra de profissionais da saúde, já sobrecarregados com a demanda real da população.

A prática de atendimento a bonecas reborn, mesmo que simbólica ou emocionalmente motivada, ocupa espaço, tempo e recursos que deveriam estar sendo utilizados para atender pessoas com problemas reais de saúde. Em um cenário nacional de constante pressão sobre o Sistema Único de Saúde (SUS), com filas de espera para consultas, exames e cirurgias, é injustificável que qualquer parte do aparato médico seja empregada para atender simulações com bonecas.

Adicionalmente, a banalização do atendimento médico através dessas práticas pode gerar confusão, desgaste psicológico entre os profissionais da saúde, e até constrangimento dentro do ambiente hospitalar. Embora a empatia e o acolhimento devam estar presentes em todos os serviços de saúde, é essencial estabelecer limites técnicos, éticos e administrativos para garantir que o foco dos serviços permaneça onde é mais necessário: no cuidado e na recuperação da saúde humana.

Ressalta-se ainda que este projeto não visa desmerecer o uso do bebê reborn em contextos terapêuticos devidamente acompanhados por profissionais habilitados, como psicólogos ou terapeutas ocupacionais, desde que tais práticas sejam conduzidas em ambientes apropriados e fora da estrutura formal dos atendimentos médicos ou hospitalares. A presente proibição também não se aplica a usos acadêmicos, científicos ou de treinamento técnico, desde que devidamente justificados e autorizados.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei representa um passo fundamental para preservar a



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



seriedade e a finalidade dos serviços de saúde em nosso Estado, visando garantir que a atenção médica esteja sempre voltada à população humana, resguardando o bom uso dos recursos da saúde, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e privados, e principalmente protegendo o direito da população a um atendimento médico digno, ético e eficiente.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de Maio de 2025

Paulo Araújo
Deputado Estadual